



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**AUTORIZAÇÃO DE  
USO DA ÁGUA**

**Nº 031 / 2010**  
PROCESSO Nº 3277/2009  
VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS

NOME FANTASIA:

**VALE S/A**

RAZÃO SOCIAL:

Companhia Vale do Rio Doce S/A

CNPJ:

33.592.510/0378-21

ENDEREÇO:

Av. dos Portugueses, s/n – Itaqui-Bacanga

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: ..... Aspersão nas Obras Civas da Duplicação de Estrada De Ferro Carajás.

Pontos	Município	Bacia hidrográfica	Latitude (Sul)	Longitude (Oeste)	Vazão Autorizada (m <sup>3</sup> /dia)	Regime de Bombeamento (h/dia)
PC 01	Santa Rita	Rio Itapecuru	3º08'31,45"	44º15'17,89	137,69	2,29
PC 02	Santa Rita	Rio Itapecuru	3º15'26"	44º19'46,99	353,68	5,89
PC 03	Itapecuru	Rio Itapecuru	3º23'32"	44º21'24,98"	198,89	3,31
PC 04	Vitória do Mearim	Rio Mearim	3º32'49"	44º49'52"	536,34	8,94
PC 05	Monção	Lago Grajaú	3º37'53,62"	45º17'09,38"	145,61	2,75
PC 06	Monção	Lago Grajaú	3º36'18"	45º15'06,01"	206,83	3,45
PC 07	Monção	Lago Grajaú	3º39'09"	45º18'41"	164,98	2,75
PC 08	Alto Alegre do Pindaré	Lago Lírio	3º39'17"	45º46'23,99"	287,67	4,79
PC 09	Alto Alegre do Pindaré	Rio Pindaré	3º44'14,14"	46º06'38,88"	859,89	14,33
PC 10	Alto Alegre do Pindaré	Igarapé Araparizal	3º54'29,70"	46º11'58,81"	83,52	1,39
PC 11	Bom Jesus das Selvas	Rio do Sonho	3º22'15,85"	46º42'48,13"	193,03	3,21
PC 12	Bom Jesus das Selvas	Rio Pindaré	4º28'07,43"	46º52'13,58"	651,82	10,86
PC 13	Açailândia	Igarapé Novo Córrego	4º40'52"	47º07'18"	285,7	4,76
PC 14	Açailândia	Córrego Água Branca	4º57'33"	47º27'00"	1076,6	17,94
PC 15	Açailândia	Córrego Água Branca	5º02'01"	47º30'00"	483,41	8,05
PC 16	Vila Nova dos Martírios	Igarapé Marcelino	5º09'49,64"	48º12'08,17"	206,11	3,43

São Luís (MA), 23 de fevereiro de 2010

**Antonio Moyses da Silva Netto**

Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais e Subterrâneas, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com seus artigos 5º, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

Recebido em  
23/02/10  
F38328

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 031/2010 // PROCESSO Nº 3277/2009

1. Fica VALE S/A inscrita CNPJ sob nº. 33.592.510/0378-21 com endereço à Avenida dos Portugueses s/nº, Itaqui - Bacanga, município de São Luís/MA autorizada a utilizar nas obras civis da duplicação de Estrada de Ferro Carajás as vazões dos mananciais com as respectivas captações indicadas pelas coordenadas geográficas e nos períodos de bombeamento, descritos no quadro constante na frente desta;
2. A VALE S/A deve monitorar as vazões do trimestre seco dos mananciais autorizados efetuando medições de vazão nos intervalos 30, 60, 90 dias nos locais de captações e os resultados encaminhados a SEMA para avaliação e análise técnica;
3. A VALE S/A deve cumprir as exigências contidas nessa autorização controlando o uso da água, de acordo com as vazões permitidas, evitando conflitos com outros que utilizem a mesma fonte;
4. A VALE S/A deve garantir uma vazão adequada à jusante dos pontos de captações dos mananciais autorizados, que propicie a continuidade das atividades dos usuários de água já existentes, principalmente para abastecimento público;
5. O empreendedor deve conservar toda e qualquer vegetação ciliar existente nas faixas marginais ao longo dos corpos d'água que fluem na área considerada área de preservação permanente, ficando terminantemente proibido o desmatamento, limpeza e supressão de acordo com a legislação estadual nº 5405 / 92 e a federal nº 9605/98 ambas em vigor;
6. É fundamental a conservação das características naturais da cobertura vegetal e do solo nos locais de captação;
7. A captação, reservação e distribuição da água deverão obedecer a todos os critérios, normas e padrões de segurança ambiental que requer a atividade;
8. Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de captação devem ser transportados de forma segura até um destino final adequado. Não podendo ser jogados em terrenos baldios, nas áreas do entorno do manancial ou nas áreas de preservação permanente;
9. As operações que envolvam abastecimento e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos que trabalham na área, bem como o descarte das embalagens utilizadas terão que ser realizado fora da área de proteção dos mananciais, com toda a segurança que requer operações desta natureza no sentido de conter possíveis derramamentos de óleos, graxas ou resíduos oleosos quaisquer, para o solo ou para qualquer outro corpo d'água superficial;
10. Qualquer modificação no projeto original deve ser comunicada com antecedência a SEMA, para análise e pronunciamento formal;
11. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
12. Qualquer dano causado aos recursos hídricos é de inteira responsabilidade do empreendedor, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na Lei 8.149/2004. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.
13. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.